

MENSAGEM Nº 015 /2010 - GAG

Assessoria de Planalto Brasília, 16 de Março de 2010.

Assessoria de Planalto

Em 17 / 03 / 10

CID 0

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Planalto para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 18 / 03 / 10

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planalto

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que "Extingue a Fundação Câmara Legislativa - FUNCAL e da outras providências".

A instituição da Fundação Câmara Legislativa - FUNCAL foi autorizada por meio da Lei nº 3.567, de 04 de abril de 2005, posteriormente alterada pela Lei nº 3.725, de 29 de dezembro de 2005.

A Fundação foi criada com a finalidade básica a promoção, apoio, incentivo e custeio de atividades culturais, educacionais, assistenciais e de comunicação social.

Entretanto, desde a criação da referida entidade, várias dificuldades impediram a consecução de seus objetivos, não sendo possível viabilizar os projetos que nortearam a criação da Fundação Câmara Legislativa.

Verifica-se, que boa parte das funções que caberiam à Fundação desempenhar, são cumpridas de forma satisfatória por órgãos internos da Câmara Legislativa.

Dessa forma, requere a tramitação da proposta em regime de urgência, em consonância com o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração a Vossa Excelência e seus ilustres pares.

WILSON FERREIRA LIMA
Governador do Distrito Federal
Em Exercício

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 15391/2010
Folha Nº 004

REGIME DE
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor
Deputado Distrital CABO PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal - Em Exercício
Brasília-DF

ASSEMBLEIA
MATERIAL
17325
Fechado em 16/03/10 às 16:00
ASSESSORIA DE PLANALTO

**Extingue a Fundação Câmara Legislativa –
FUNCAL, e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica extinta a Fundação Câmara Legislativa – FUNCAL, criada pela Lei nº 3.567, de 04 de abril de 2005, alterada pela Lei 3.725, de 29 de dezembro de 2005.

§ 1º - Ficam extintos, da mesma forma, todos os cargos existentes na estrutura da referida Fundação.

§ 2º - Com a extinção da Fundação, os bens de que trata o artigo 8º da Lei 3.567, de 04 de abril de 2005, alterada pela Lei nº 3.725, de 29 de dezembro de 2005, serão devolvidos ao patrimônio da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 3º - Todos os demais bens e direitos porventura existentes da extinta Fundação ficam incorporados ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.567, de 04 de abril de 2005, alterada pela Lei nº 3.725, de 29 de dezembro de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1539/2010
Folha Nº 002